

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 122/2022 - LOA 2023.**

LEI MUNICIPAL Nº. 122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de URUCARA, para o exercício financeiro de 2023.

O Excelentíssimo senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA**, Prefeito do Município de Uruará, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos I e III do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Uruará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Uruará, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 70.905.500,00 (setenta milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	2.088.400,00
Receitas Contribuições	1.900.200,00
Receita Patrimonial	830.900,00
Receita de Serviços	1.103.100,00
Transferências Correntes	71.716.500,00
Contribuições INTRA	1.986.200,00
SUB – TOTAL	79.625.300,00
(R) Deduções	-8.719.800,00
TOTAL GERAL	70.905.500,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 70.905.500,00 (setenta milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 51.529.800,00;

II- orçamento da seguridade social em R\$ 19.375.700,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
--------------------	--------	------------	-------

CAMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ	3.062.000,00	0,00	3.062.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.677.000,00	0,00	1.677.000,00
SEC.DE ARTICULAÇÃO INTERGOV.E DE REPRESENTAÇÃO	550.000,00	0,00	550.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	600.000,00	0,00	600.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.197.035,00	0,00	5.197.035,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	5.376.950,00	0,00	5.376.950,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	3.960.550,00	0,00	3.960.550,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	24.614.900,00	0,00	24.614.900,00
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	485.000,00	0,00	485.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	0,00	4.583.000,00	4.583.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.349.000,00	1.349.000,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.001.000,00	0,00	1.001.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	380.000,00	0,00	380.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.258.000,00	1.258.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	8.586.300,00	8.586.300,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE	1.419.200,00	0,00	1.419.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE URUCARÁ	19.000,00	3.599.400,00	3.618.400,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.127.165,00	0,00	2.127.165,00
TOTAL GERAL	51.529.800,00	19.375.700,00	70.905.500,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	8.180.215,00	0,00	8.180.215,00
Agricultura	1.001.000,00	0,00	1.001.000,00
Assistência Social	0,00	2.607.000,00	2.607.000,00
Cultura	585.000,00	0,00	585.000,00
Desporto e Lazer	485.000,00	0,00	485.000,00
Educação	24.029.900,00	0,00	24.029.900,00
Encargos Especiais	923.820,00	0,00	923.820,00
Energia	330.000,00	0,00	330.000,00
Gestão Ambiental	380.000,00	0,00	380.000,00
Habitação	220.000,00	0,00	220.000,00
Legislativa	3.062.000,00	0,00	3.062.000,00
Previdência Social	0,00	3.599.400,00	3.599.400,00
Reserva de Contingência	2.127.165,00	0,00	2.127.165,00
Saneamento	1.659.450,00	0,00	1.659.450,00
Saúde	0,00	13.169.300,00	13.169.300,00
Segurança Pública	52.000,00	0,00	52.000,00
Transporte	510.000,00	0,00	510.000,00
Urbanismo	7.984.250,00	0,00	7.984.250,00
TOTAL GERAL	51.529.800,00	19.375.700,00	70.905.500,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 100 % (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará, em 13 de dezembro de 2022.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito de Urucará

JUCIMAR DA SILVA BRITO

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por afixação conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará/AM, em 13 de dezembro de 2022.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS

Assessor de Gabinete

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: GU91JLCLD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/12/2022 - Nº 3264. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>